



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputada JÚLIA LUCY)

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos prestadores do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia do Covid-19.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro aos prestadores do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF, que prestam serviço mediante certificação do Poder Público e que se encontravam devidamente cadastrados em 31 de janeiro de 2020.

§ 1º O auxílio é concedido em duas parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 cada, podendo ser estendido por mais um mês, com mesmo valor, a critério do Poder Executivo.

§ 2º São condições para fazer jus ao auxílio financeiro de que trata o caput:

I - possuir Certificado Anual de Autorização - CAA válido, em 31 de janeiro de 2020;

II – não ser beneficiário de nenhum programa de transferência de renda no âmbito do Programa Bolsa Família, DF Sem Miséria, Bolsa Alfa, Benefício de Prestação Continuada, da Lei nº 6.573, de 8 de maio de 2020, e/ou no âmbito da Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020;

III – não ter contrato de trabalho vigente.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o art. 1º independe de requerimento ou ato concessivo, e é concedido com base no cadastro de prestadores certificados da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB.

Art. 3º O auxílio financeiro de que trata o art. 1º é financiado com recursos do tesouro distrital, ficando estabelecido o Banco de Brasília S.A. - BRB como seu agente financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Covid-19 carrega um choque de oferta, com consequências econômicas e sociais diferentes de todos os outros. Ele freou bruscamente tanto os fluxos de comércio

internacional quanto a produção e circulação de mercadorias nos espaços nacionais. Frente a esse choque de oferta tão exigente de respostas imediatas, é necessário que o Estado atue diretamente com incentivos que promovam o aquecimento da economia.

É altamente provável que a eclosão do coronavírus impacte de forma direta e à longo prazo nossos comportamentos e estilos de vida individuais, incluindo a maneira como trabalhamos, consumimos e viajamos. O transporte é fortemente impactado pelas restrições de viagens e preocupações individuais de evitar reuniões públicas, o que resulta na queda do número de passageiros e na redução da demanda de viagens e transportes.

Além da perda de receita, custos mais altos com a limpeza mais frequente dos veículos e instalações por um longo período de tempo podem adicionalmente gerar prejuízos financeiros para os motoristas do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - STIP.

Tendo em vista que a SEMOB possui 31.277 motoristas com CAA cadastrados, o impacto orçamentário-financeiro para concessão do auxílio de R\$ 500,00 por dois meses é de R\$ 31.277.000,00. Todavia, resta claro que o impacto será significativa menor em razão das condições estabelecidas para recebimento do auxílio, qual sejam: não receber nenhum outro benefício e não estar empregado.

Estima-se, assim, o impacto será inferior à 50% da concessão para a totalidade dos motoristas, ou R\$ 15.638.500,00.

Nesse sentido, o Poder Executivo está atuando conjuntamente para realizar a adequação orçamentária necessária para concessão do auxílio. De toda sorte, a Lei Complementar nº 173/2020 dispõe em seu art. 3º:

Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

I - das condições e vedações previstas no art. 14, no inciso II do caput do art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Não há que se falar, pois, em afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal quanto geração da despesa, uma vez que a exigência está afastada enquanto perdurar o estado de calamidade pública (reconhecido pela Câmara Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 2.284/2020).

Ante o exposto, em razão de situação excepcionalíssima causada pela pandemia do Covid-19, comprovada situação de fragilidade econômica, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões em,

Deputada Júlia Lucy

NOVO



Documento assinado eletronicamente por JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital, em 16/06/2020, às 18:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0138372** Código CRC: **5E69B023**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br

00001-00020780/2020-38

0138372v2



PROPOSIÇÃO - PL 1568/2020

LIDO EM: 17/06/2020

Brasília, 17 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário**, em 17/06/2020, às 16:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0139036** Código CRC: **0E6C476F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00020780/2020-38

0139036v2



DESPACHO

Ao SPL para inclusão no sistema LEGIS, em seguida a Seleg para providências.

Brasília, 13 de maio de 2024

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 13/05/2024, às 10:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1663042** Código CRC: **F80C6184**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br